



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

autor
Deputado Darcísio Perondi - PMDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 8º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

Adicione-se à redação dada ao art. 8º, *caput*, a palavra “operacional” após a expressão “receita bruta”, bem com altere-se o texto do inciso III do mesmo artigo, para este ficar com o seguinte teor:

“ Art – 8º - ... receita bruta operacional...;

I- ...

II-...

III- cinco por cento, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a cinquenta por cento, ou se completar o quantitativo de procedimentos assistenciais, com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o dispositivo do art. 5º, não financiados pelo SUS ou por outra fonte.”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem o objetivo de esclarecer que a receita bruta a que se refere este artigo é operacional, obtida pela respectiva prestação de serviços assistenciais prestados pela entidade de saúde.

Por outro lado, propõe-se a adaptação de seu inciso III, para adequá-lo a proposta de Emenda ao art. 4º, ofertada em separado por este Parlamentar.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lima Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/11/2008 às 18:45

